REGIMENTO INTERNO DO CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA N.º 1

CNPJ: 00.040.840/0001-88
FUNDADO EM 11 DE ABRIL DE 1961

I - DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - O Clube Social da Unidade de Vizinhança Nº 1 - CSUV-1, doravante denominado CSUV-1, reger-se-á por seu Estatuto, por este Regimento Interno e pelas demais deliberações dos seus órgãos diretivos.

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do CSUV-1 e regulamentar atividades internas.

Art.3º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste Regimento Interno será absoluta por parte dos associados e seus dependentes, convidados, empregados, concessionários, locatários, arrendatários e prestadores de serviços, sem privilégios ou exceções.

Art. 4º- Fica definido no presente Regimento Interno:

A) estrutura da Diretoria Executiva;
B) competências e atribuições dos Diretores, subordinação e responsabilidade;
C) normas de utilização das instalações do CSUV-1.

II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º - Para o exercício de suas competências básicas, execução de suas atividades específicas e cumprimento das atividades administrativas básicas, o CSUV-1 terá a seguinte estrutura:

A - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Assembleia Geral
2. Conselho Deliberativo

B - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. Conselho Fiscal

C - DIRETORIA EXECUTIVA

1 - Presidência

2 - Vice Presidência

3 - Diretoria de Secretaria

4 - Diretoria Social

5 - Diretoria Cultural

6 - Diretoria de Esportes

7 - Diretoria Financeira

8 - Diretoria Administrativa

9 - Assessoria

§ 1º - o Diretor Presidente criará, por portaria, os setores necessários à operacionalização das competências dos Diretores, definirá suas atribuições e nomeará seus titulares.

§ 2º - até que sejam baixadas as portarias previstas no parágrafo anterior, a estrutura operacional vigente permanecerá inalterada.

§ 3º - O Diretor Presidente nomeará, se entender necessário, até 02 (dois) Assessores e até 06 (seis) Assistentes de Diretoria para auxiliar a Diretoria Executiva no desenvolvimento de suas competências.

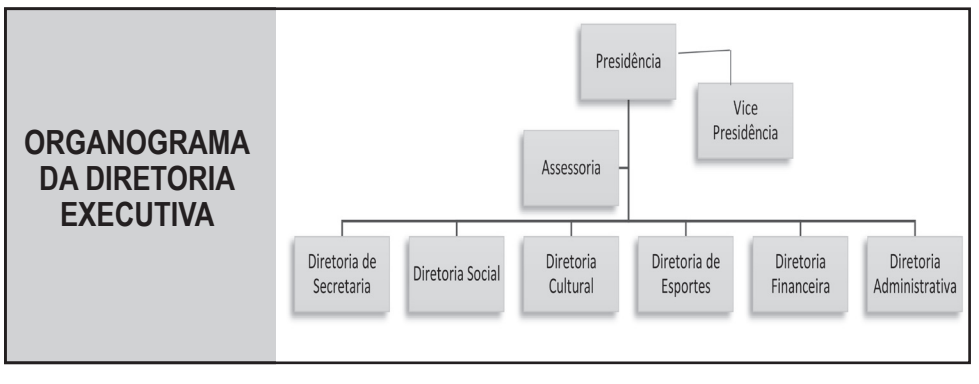

III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - A Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e o Diretor Presidente têm suas competências e atribuições, regulamentadas no Estatuto do CSUV-1.

Art. 7º - O Diretor Vice Presidente, sem prejuízo do disposto no Estatuto, exercerá competências que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 8º - Compete à Diretoria de Secretaria:

A. secretariar reuniões da Diretoria;
B. elaborar o relatório anual do CSUV-1, incluindo dados obtidos nas demais Diretorias;
C. estabelecer normas de fiscalização para o cumprimento do exame médico obrigatório para os usuários das piscinas;
D. assinar, com o Diretor Presidente, as carteiras de associados e estabelecer norma de fiscalização para o ingresso nas dependências do CSUV-1;
E. zelar pelo cumprimento das normas exigidas ao ingresso do CSUV-1, pelos associados e convidados;
F. regulamentar e supervisionar a realização de exames médicos dos associados;
G. cuidar do recebimento e tramitação das correspondências e documentos do CSUV-1, bem como prestar informações dos mesmos, solicitadas pelos associados, convidados e visitantes.
H. receber e conferir as propostas dos futuros associados, bem como comunicá-los sobre a aprovação ou pendências de suas propostas.
I. orientar e supervisionar a manutenção e guarda dos documentos trabalhistas e previdenciários;
J. supervisionar o atendimento nos primeiros socorros; e
K. atender a demandas específicas do Diretor Presidente, bem como assumir incumbências por ele solicitadas e não mencionadas nos itens anteriores, desde que afetas às atividades de Secretaria.

Art.9º - Compete à Diretoria Social:

A. elaborar e submeter à Diretoria Executiva o calendário das seguintes festas e os seus respectivos orçamentos, bem como outras atividades sociais do CSUV-1:
   1. dia das mães;
   2. dia dos namorados;
   3. dia dos pais;
   4. *happy night*;
   5. rocks; e
   6. *réveillon.*
B. manter-se informada quanto as disponibilidades orçamentária e financeira destinadas às atividades sociais;

C. organizar, supervisionar e fiscalizar as festas e demais atividades sociais do CSUV-1;

D. providenciar a aquisição de insumos necessários à realização dos eventos programados;

E. assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, acordos e convênios com pessoas e entidades, quando necessário à realização dos eventos programados;

F. coordenar e providenciar a publicação de matérias de interesse do CSUV-1 na mídia e as informações a serem divulgadas aos associados no jornal mensal do CSUV-1;

G. manter intercâmbio social com entidades congêneres;

H. entender-se com os demais Diretores quanto a assuntos que envolvam suas competências; e

I. atender a demandas específicas do Diretor Presidente, bem como assumir incumbências por ele solicitadas e não mencionadas nos itens anteriores, desde que afetas às atividades sociais.

Art. 10 - Compete à Diretoria Cultural:

A. elaborar e submeter à Diretoria Executiva o calendário das seguintes festas e os seus respectivos orçamentos, bem como outras atividades culturais do CSUV-1:

1. carnaval dos adultos;
2. carnaval das crianças;
3. aniversário do CSUV-1;
4. festa julina;
5. dia das crianças;
6. cinemas;
7. artes;
8. feiras; e
9. teatros.

B. manter-se informada quanto as disponibilidades orçamentária e financeira destinadas às atividades culturais;

C. organizar, supervisionar e fiscalizar as festas e demais atividades culturais do CSUV-1;

D. providenciar a aquisição de insumos necessários à realização dos eventos programados;

E. assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, acordos e convênios com pessoas e entidades, quando necessários à realização dos eventos programados;

F. coordenar e providenciar a publicação de matérias de interesse do CSUV-1 na mídia e as informações a serem divulgadas aos associados no jornal mensal do CSUV-1;

G. manter intercâmbio cultural com entidades congêneres;

H. entender-se com os demais Diretores quanto a assuntos que envolvam suas competências; e

I. atender a demandas específicas do Diretor Presidente, bem como assumir incumbências por ele solicitadas e não mencionadas nos itens anteriores, desde que afetas às atividades culturais.

Art. 11 - Compete à Diretoria de Esportes:

A. elaborar e submeter à Diretoria Executiva o programa de atividades esportivas e os respectivos orçamentos;

B. manter-se informada quanto à disponibilidade orçamentária e financeira destinadas às atividades esportivas;

C. organizar, supervisionar e fiscalizar a realização dos eventos esportivos;

D. orientar e supervisionar o trabalho dos técnicos e professores das diversas modalidades de esportes;

E. providenciar a aquisição de materiais e insumos necessários à realização dos eventos programados e à manutenção do campo de futebol, quadras, piscinas e demais dependências destinadas à prática de esportes;

F. divulgar aos associados, seus dependentes, e se for o caso, a outros interessados as modalidades de esporte disponibilizadas pelo CSUV-1;

G. definir em conjunto com técnicos e professores das diversas modalidades esportivas, horários e equipes, em função da idade, físico, sexo e ordem de chegada ao recinto, nos dias de funcionamento do CSUV-1, conciliando a recreação com a programação oficial.

H. supervisionar e fiscalizar a realização de exames médicos periódicos dos integrantes das equipes de esportes;

I. manter sob sua guarda e responsabilidade todo o material de uso ou interesse das diversas modalidades esportivas;

J. assinar em conjunto com o Diretor Presidente, acordos e convênios com pessoas e entidades, quando necessários à realização dos eventos programados;

K. selecionar, dentre os participantes das diversas modalidades de esportes, os atletas de melhor índice técnico, credenciando-os, juntamente com o Diretor Presidente, para representação oficial do CSUV-1;

L. manter intercâmbio com outras entidades voltadas à prática de esportes;

M. entender-se com os demais Diretores quanto a assuntos que envolvam suas competências; e

N. atender as demandas específicas do Diretor Presidente, bem como assumir incumbências por solicitadas e não mencionadas nos itens anteriores, desde que afetas às atividades esportivas.

Art.12 - Compete à Diretoria Financeira:

A. examinar os balancetes mensais e o balanço anual do CSUV-1, providenciar eventuais correções, e disponibilizá-los ao Conselho Fiscal e à Auditoria Independente (se houver), para emissão de parecer sobre eles;

B. providenciar as correções nos balancetes mensais e no balanço anual do CSUV-1, solicitadas pelo Conselho Fiscal e/ou pela Auditoria Independente (se houver), desde que pertinentes;

C. analisar os balancetes mensais e o balanço anual do CSUV-1, com vistas a avaliar sua situação econômica, financeira e patrimonial, e reportá-la à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;

D. orientar e acompanhar os procedimentos de setores, no que digam respeito à área financeira, em particular pagamentos e recebimentos;

E. providenciar o registro em cartório dos contratos firmados pelo CSUV-1;

F. conferir e analisar as Notas Fiscais (NF's), Recibos de Pagamentos a Autônomos (RPA's) e documentos equivalentes, emitidos em razão de compras e/ou serviços requisitados pelas demais Diretorias.

G. assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques emitidos para saldar compromissos do CSUV-1;

H. comparecer regularmente às reuniões da Diretoria Executiva, para prestar e receber informações referentes à área financeira e demais atividades do CSUV-1;

I. comparecer, quando solicitado, às reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para prestar informações e esclarecimentos relativos aos balancetes mensais, balanço anual, e outras decisões de natureza financeira;

J. elaborar e acompanhar o orçamento anual do CSUV-1 e providenciar, se necessário, sua reformulação;

K. responder aos ofícios, cartas, e-mails e outros documentos que tratem de questões afetas à área financeira, bem como as demandas de associados levadas pessoalmente a seu conhecimento;

L. a guarda e conservação dos documentos de natureza financeira;

M. dirimir dúvidas dos funcionários e prestar informações aos demais Diretores sobre assuntos de natureza contábil, fiscal, econômica, financeira e patrimonial sob sua responsabilidade;

N. entender-se com os demais Diretores quanto a assuntos que envolvam suas competências; e

O. atender a demandas específicas do Diretor Presidente, bem como assumir incumbências por ele solicitadas e não mencionadas nos itens anteriores, desde que afetas à área financeira.

Art. 13 - Compete à Diretoria Administrativa:

A. submeter ao Diretor Presidente propostas de aquisição de

bens móveis e imóveis e de obras e benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do CSUV-1;

B. manter-se informado quanto às disponibilidades orçamentária e financeira destinadas às atividades administrativas;

C. supervisionar as condições de higiene e funcionamento de todos os equipamentos e recintos do CSUV-1;

D. providenciar a inspeção sanitária periódica das dependências do CSUV-1;

E. orientar e supervisionar as atividades relacionadas à preservação, conservação e reparos do patrimônio do CSUV-1;

F. orientar e controlar a utilização dos equipamentos e dos recintos do CSUV-1;

G. regulamentar o uso e funcionamento dos salões sociais do CSUV-1 e inspecioná-los depois de cada utilização;

H. providenciar a aquisição de materiais e insumos e a contratação de serviços necessários ao funcionamento das atividades administrativas e à conservação, manutenção, limpeza e ornamentação do CSUV-1;

I. providenciar o exame médico mensal dos salva-vidas e, semestral dos empregados do CSUV-1;

J. propor ao Diretor Presidente a admissão ou a dispensa de empregados;

K. manter e controlar o registro individual dos empregados do CSUV-1;

L. orientar e providenciar as anotações, em Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados do CSUV-1, de dados relativos à admissão, renumeração, demissão, férias, licenças e outros de exigência legal;

M. controlar a frequência dos empregados do CSUV-1;

N. orientar e fiscalizar o cumprimento, pelos associados, empregados do CSUV-1 e convidados, do Estatuto, do Regimento Interno, de regulamentos, normas e portarias emanados da Diretoria do CSUV-1 e de dispositivos legais relativos à convivência em sociedade;

O. elaborar a escala de férias dos empregados do CSUV-1 e, submetê-la à aprovação do Diretor Presidente e do Diretor a que estejam vinculados;

P. elaborar a folha de pagamento dos empregados do CSUV-1 e solicitar à Diretoria Financeira as providências decorrentes;

Q. controlar a movimentação de documentos e processos;

R. entender-se com os demais Diretores quanto a assuntos que envolvam suas competências; e

S. atender a demandas específicas do Diretor Presidente, bem como assumir incumbências por ele solicitadas e não mencionadas nos itens anteriores, desde que afetas às atividades administrativas.

Art.14 - Compete à Assessoria:

A. prestar assessoria nos assuntos em que o Diretor Presidente julgue relevantes para a tomada de decisão, otimizando o atendimento aos interesses do CSUV-1; e

B. substituir os Diretores em suas faltas e impedimentos.

IV - DO FUNCIONAMENTO DA SEDE SOCIAL

Art. 15 - A Sede Social funcionará diariamente, no horário de 08:00h00 min. às 22:00h00min.

§1º - Aos sábados, domingos e feriados, as atividades da Sede Social iniciar-se-ão às 08:00h00min. e encerrar-se-ão às 17:00h00 min.

§2º - Às 2º feiras o CSUV-1 ficará fechado até às 14:00h00min., para limpeza, manutenção e trabalhos internos.

§3º - A Diretoria Executiva poderá, em casos especiais, modificar os dias e horários supracitados.

Art. 16 - A Sede Social permanecerá fechada nos dias 1º (primeiro) de janeiro e 25 (vinte e cinco) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria Executiva poderá ser autorizado o funcionamento da Sede Social nos dias citados neste Artigo, em horário por ela determinado.

V - DO ACESSO

Art. 17 - o acesso às dependências do CSUV-1 só será permitido mediante a apresentação, na portaria, de identidade social, identificação biométrica ou de convites.

Parágrafo Único - O associado que forçar a entrada no CSUV-1, sem apresentar a sua identidade social, incorrerá em falta grave.

Art. 18 - Os convidados poderão ter acesso à Sede Social em dias normais de funcionamento, desde que de posse de:

A - <u>Convite</u> - Destinado a pessoas convidadas por associado titular, a visitarem e/ou utilizarem as dependências do CSUV-1 e, com a apresentação de comprovante de que não residam no Distrito Federal, devendo ser requisitado, pelo associado titular, sem pagamento de taxa, sendo que nele constará o nome do convidado, bem como do associado requisitante com o respectivo número da matrícula.

B - <u>Convite-Ingresso</u> - Destinado a pessoas convidadas por associado titular a utilizarem as dependências do CSUV-1, devendo ser requisitado, mediante pagamento, e a presença do associado, sendo que nele constará o nome do convidado, bem como do associado requisitante com o respectivo número de matrícula.

C - <u>Convite Especial</u> - Destinado a autoridades e pessoas de grande relevância, com o objetivo de visitas, intercâmbios, palestras, conferências, exposições e outros eventos, sendo de competência exclusiva do Diretor Presidente a sua emissão.

D - <u>Convite Gratuito</u> - Serão concedidos ao associado titular até 02 (dois) convites gratuitos por mês, não cumulativos, a serem retirados na Recepção, com a presença do associado e de seu convidado, mediante a apresentação do RG e CPF do Convidado.

§1º - O convite terá validade de no máximo, 30 (trinta) dias, renovável a cada 15 (quinze) dias.

§2º - O convite-ingresso terá validade de 01 (um) dia.

§3º - Os convites gratuitos não serão expedidos em dias de eventos.

§4º - É vedada a retirada de convite gratuito para o mesmo convidado antes de decorridos 30 (trinta) dias.

§5º - O associado é o único responsável pelos atos de seus convidados, com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

Art. 19 - O CSUV-1 poderá exigir dos associados, e dos dependentes exames médicos complementares, desde que exista suspeita de alguma moléstia infectocontagiosa, conforme definição do Serviço Médico.

Art. 20 - É terminantemente proibida a entrada de pessoas no CSUV-1 com motos, bicicletas, patins, skates, velocípedes e/ou outros objetos, que prejudiquem ou possam vir a causar qualquer acidente e/ou incidente, dentro de seus recintos.

Art. 21 - Não será permitido o acesso de animais de quaisquer espécies, salvo nos casos de exposição ou de cães-guias de deficientes visuais.

Art. 22 - A entrada de pessoas no CSUV-1, portando bebidas de qualquer natureza, só será permitida se autorizadas pela Diretoria Executiva, exceto se destinadas às dependências locadas para eventos particulares.

VI - DOS CONCESSIONÁRIOS

Art. 23 - Os serviços de restaurantes e dos bares serão administrados por terceiros, por meio de concessão de uso.

Art. 24 - O restaurante e os bares deverão estar aparelhados e em condições sanitárias e higiênicas, conforme exigido pela legislação vigente, sob pena de rescisão do contrato.

§1º - a tabela de preços praticados deverá ser afixada em lugar visível e cujos valores deverão estar 10% (dez por cento) abaixo da média praticada na circunvizinhança.

§2º - é proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhado dos pais ou responsáveis.

§3º - é da exclusiva responsabilidade do restaurante, bares e quiosques a limpeza e manutenção das instalações locadas, bem como dos utensílios, mesas, cadeiras e guarda-sóis situados nas áreas externas utilizadas para exploração do seu negócio.

§4º - é vedada a entrada de pessoas sem camisa ou em trajes de banho, no restaurante.

§5º - o restaurante é aberto ao público não associado, de terça a sexta feira, das 12h00min. até as 15h00min, sendo o seu controle realizado pela portaria, evitando que pessoas não sócias venham utilizar-se das instalações do CSUV-1.

Art. 25 - Os concessionários ministradores de cursos/escolinhas deverão fixar preços diferenciados para os associados e seus dependentes, no valor de 30% (trinta por cento), abaixo dos preços estabelecidos para os alunos não associados.

Art. 26 - Os concessionários locatários deverão oferecer preços distintos aos associados e seus dependentes, de no mínimo 10% (dez por cento) dos valores estabelecidos para os não associados.

§1º - ficam os associados e seus dependentes obrigados à apresentação de suas carteiras do CSUV-1, no ato da matrícula de cursos e/ou em qualquer outro serviço proporcionado pelos concessionários citados nos Artigos 25 e 26 deste Regimento Interno, a fim de obtenção dos citados descontos.

§2º- são de exclusiva responsabilidade dos concessionários locatários a higiene, limpeza e manutenção das instalações locadas, salvo casos excepcionais estabelecidos pela Diretoria Executiva.

VII - DOS PARQUES INFANTIS

Art. 27 - O parque infantil estará disponível nos dias e horários de funcionamento do CSUV-1, sendo seu uso exclusivo dos dependentes dos associados do CSUV-1, com idade de 0 (zero) a 08 (oito) anos.

Art. 28 - A responsabilidade pela correta utilização dos equipamentos do parque e segurança das crianças é exclusiva dos pais ou responsáveis.

VIII - DO GINÁSIO E DAS QUADRAS DE ESPORTES

Art. 29 - A utilização do ginásio e das quadras de esportes é privativa dos associados e seus dependentes, compatibilizando-se lazer com jogos e torneios das equipes e seleções do CSUV-1.

Art. 30 - Será vedado o uso das demais dependências do CSUV-1 aos componentes das delegações visitantes, quando em competições esportivas, salvo, quando autorizados, em casos excepcionais, pela Diretoria Executiva.

Art. 31 - A Diretoria Executiva poderá utilizar o ginásio e as quadras de esportes para outras programações de seu interesse ou dos associados.

Art.32 - O CSUV-1 não fornecerá uniformes para a prática de esportes, a não ser em jogos oficiais ou amistosos com outras equipes.

Art. 33 - O CSUV-1 concederá aos associados, apenas o material de uso comum necessário para a prática de esportes, como bolas, inclusive as de tênis e petecas.

§1º - o associado se responsabilizará pela devolução do material requisitado, deixando retida, para controle, sua identidade social.

§2º - em caso de não devolução do material sob seus cuidados, fica o associado obrigado a ressarcir ao CSUV-1 o valor do bem não devolvido ou danificado.

Art. 34 - O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais.

Parágrafo Único - É vedado o uso de equipamentos e vestuários inadequados para a prática de esportes nos ginásios e quadras de esporte.

IX - DO CAMPO DE FUTEBOL

Art. 35 - A utilização do campo de futebol será privativa dos associados e de seus dependentes.

Parágrafo Único - Os convidados poderão utilizar o campo, desde que não haja associado ou dependente na espera de vaga.

Art. 36 - O campo de futebol será franqueado aos usuários nos horários fixados pela Diretoria de Esportes, exceto quando requisitado para treinamentos oficiais, torneios e outros eventos.

Art. 37 - Em se tratando de jogos de "peladas", existindo usuários suficientes para formação de 03 (três) ou mais times, cada partida terá duração máxima de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo Único - Os jogos amistosos e torneios serão disciplinados em regulamentos próprios, elaborados pela Diretoria de Esportes, devendo suas normas priorizar o atendimento aos associados.

Art. 38 - Os times serão formados levando-se em consideração a ordem de chegada dos atletas.

Art. 39 - O atleta deverá mostrar em campo e nas imediações comportamento compatível com as normas disciplinares de urbanidade e ética esportiva.

X - DO TÊNIS DE QUADRA

Art. 40 - A utilização das quadras será privativa dos associados e seus dependentes, que deverão observar as normas fixadas neste Regimento.

Parágrafo Único - Os convidados poderão utilizar as quadras, desde que não haja associado ou dependente aguardando a vez.

Art. 41 - O usuário é obrigado a vestir uniforme adequado para a prática deste esporte e em perfeito asseio, tanto na quadra como no paredão.

Art.42 - As quadras de tênis poderão ser utilizadas no período noturno, 01 (uma) vez por semana, sem o pagamento de taxa de iluminação, ficando a critério da Diretoria Executiva o estabelecimento do dia liberado, bem como o valor da taxa a ser cobrada por hora.

Art. 43 - Para utilização das quadras, será observado o critério de prévia inscrição do candidato.

§1º - para inscrição, o associado deverá estar presente, munido de sua identidade social.

§2º - o período de utilização será, em princípio, de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogado, desde que não existam outros usuários inscritos.

Art. 44 - Em caso de competição interna ou jogos amistosos interclubes, as quadras serão reservadas pelo tempo necessário.

Art. 45 - A quadra de tênis não poderá ser cedida a qualquer entidade, salvo em competições oficiais e desde que devidamente autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 46 - O Atleta deverá mostrar nas quadras e imediações, comportamento compatível com as normas disciplinares de urbanidade e de ética esportiva.

Art. 47 - As regras de utilização das quadras de tênis serão objeto de regulamento próprio e priorizarão o atendimento aos associados.

XI - DA PETECA

Art. 48 - A utilização das quadras de peteca será privativa dos associados e seus dependentes, que deverão observar as normas fixadas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os convidados poderão utilizar as quadras, desde que não haja associado ou dependente aguardando a vez.

Art. 49 - Para utilização das quadras será observado o critério de prévia inscrição do candidato.

Art. 50 - O CSUV-1 não fornecerá uniformes aos usuários, salvo se em jogos oficiais ou amistosos interclubes.

Art.51 - É vedado o uso de equipamentos e vestuários inadequados nas quadras de peteca.

Art. 52 - A Diretoria do CSUV-1 poderá, eventualmente, utilizar as quadras de peteca para outras programações de seu interesse, bem como alocá-las ou cedê-las a terceiros em dias e horários determinados.

Art. 53 - As quadras no período noturno, poderão ser utilizadas (01) uma vez por semana sem o pagamento de taxa de iluminação, ficando a critério da Diretoria Executiva o estabelecimento do dia liberado, bem como o valor da taxa a ser cobrado por hora.

Art. 54 - O atleta deverá mostrar nas quadras e imediações, comportamento compatível com as normas disciplinares de urbanidade e de ética esportiva.

Art. 55 - As regras de utilização das quadras de peteca serão disciplinadas em regulamento próprio e priorizarão o atendimento aos associados.

XII - DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 56 - Somente poderão utilizar as piscinas, pessoas habilitadas por exame médico do CSUV-1 ou de entidade autorizada para tanto, e munida de identidade social ou convite.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será permitido o uso das piscinas sem a apresentação do exame médico para este fim.

Art. 57 - O exame médico deverá ser renovado periodicamente, obedecidas às normas e prazos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 58 - É proibido o uso bermudas com bolso ou de qualquer vestuário impróprio à prática de natação ou banho de piscina no parque aquático.

Art. 59 - As crianças menores de 07 (sete) anos e as que não souberem nadar, só terão acesso às piscinas para adultos se acompanhadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 60 - A frequência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se a Direção do CSUV-1, de responsabilidade por qualquer acidente que venha a ocorrer.

Art. 61 - Fica proibida a entrada de adultos nas piscinas destinadas a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

Art. 62 - É proibido no parque aquático:

A. empurrar ou carregar outras pessoas para atirá-las na água;

B. simular lutas;

C. praticar desportos, fora de competição oficial ou de programação do CSUV-1;

D. usar sabonetes ou similares, inclusive nas duchas;

E. cuspir, escarrar, assoar o nariz;

F. utilizar boias do tipo câmara de ar de pneus e similares;

G. jogar nas piscinas garrafas, copos e outros objetos similares; e

H. dar saltos.

Art. 63 - Os usuários não poderão, sob qualquer pretexto, levar comida, bebida ou animais para o interior do parque aquático, nem usar as piscinas sem banho prévio.

Art. 64 - Quando da utilização das piscinas, pelos cursos ou por equipes de natação do CSUV-1, deverão ficar disponíveis aos associados, no mínimo, 02 (duas) raias de cada piscina.

Art. 65 - Somente poderão participar dos campeonatos internos do CSUV-1 os associados que se enquadrarem nos regulamentos das respectivas modalidades.

XIII - DO SERVIÇO MÉDICO

Art. 66 - Nos sábados, domingos e feriados, em horário estabelecido pela Diretoria Executiva e afixado em local visível, haverá médico para realizar o atendimento aos usuários do CSUV-1, respeitado o intervalo estabelecido pela Diretoria Executiva para almoço do profissional.

Art. 67 - O Serviço Médico, além dos exames regulares, deverá estar em condições de prestar os primeiros socorros e providenciar ou encaminhar atendimento médico de emergência.

Art. 68 - O Serviço Médico poderá solicitar aos associados e seus dependentes a realização de exames de saúde complementares, quando julgados necessários.

Parágrafo Único - A solicitação de exames de saúde complementares implicará, conforme a gravidade, na proibição da utilização de qualquer dependência ou serviço do CSUV-1.

XIV - DA SAUNA

Art. 69 - A utilização da sauna será privativa dos associados e seus dependentes, podendo se estender aos convidados, desde que autorizada, previamente, pela Diretoria Executiva.

Art. 70 - O horário de funcionamento da sauna será: de segunda à sexta feira de 16h00min. às 21h45min.; aos sábados, domingos e feriados de 10h00min às 16h45min.

Art. 71 - A Diretoria Executiva instituirá taxas para a utilização da sauna, visando cobrir as despesas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 72 - Todo o material utilizado pelo usuário, pertencente ao CSUV-1, deverá ser devolvido ao encarregado da sauna, sendo obrigatório o ressarcimento do material não devolvido ou danificado.

Art. 73 - Os usuários da sauna deverão observar as recomendações médicas, afixadas no local.

Art. 74 - É proibido o acesso às instalações da sauna a menores de 14 (quatorze) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 75 - É proibido barbear, fazer depilação ou usar qualquer produto de beleza no interior da sauna.

Art. 76 - É proibido deixar pertences de uso pessoal, como chuteiras, meias, roupas e outros, espalhados pela sauna, devendo ser usados os armários existentes.

§1º - para utilização dos armários, bem como o recebimento da respectiva chave, o usuário deverá apresentar ao funcionário da sauna a sua carteira social.

§2º - a devolução da carteira social ficará sujeita à devolução da chave e do material do CSUV-1 utilizado pelo usuário.

Art. 77 - É obrigatório o cumprimento das normas afixadas na sala de repouso.

Art. 78 - Será considerada falta grave e sujeita a legislação pertinente ao caso, a postura indecorosa por parte dos usuários, no recinto da sauna.

XV - DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 79 - A utilização das churrasqueiras será por ordem de reserva sendo privativa dos associados e seus dependentes.

Art. 80 - A Diretoria Executiva poderá, eventualmente, reservar as churrasqueiras para programação de interesse do CSUV-1.

Art. 81 - O associado requisitante de churrasqueiras fica obrigado ao cumprimento das cláusulas contratuais firmadas com o CSUV-1, quando da sua locação, com sujeição às penalidades estabelecidas neste Regimento.

Art. 82 - O associado ficará responsável por qualquer dano causado por si, seus dependentes e convidados, ficando obrigado a ressarcir ao CSUV-1 os prejuízos ocasionados.

XVI - DOS SALÕES DE FESTAS

Art. 83 - Os salões de festas serão utilizados para programações sociais, recreativas ou culturais, ficando ambos reservados os salões, quando necessário, para eventos de interesse do CSUV-1.

Art. 84 - Para as reservas de mesas e compra de ingressos para os eventos sociais e culturais os interessados deverão procurar a Secretaria do CSUV-1.

Art. 85 - Os salões de festas poderão ser arrendados ou locados para eventos estranhos às atividades do CSUV-1, mediante o pagamento de taxa preestabelecida pela Diretoria Executiva.

§1º o associado terá preferência na locação dos salões de festas, desde que exerça esse direito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º no contrato de locação ou arrendamento dos salões de festas constarão cláusulas que responsabilizem o locatário por qualquer dano causado ao CSUV-1, decorrente de uso de suas instalações, além de outras que definam as obrigações locatárias.

§3º o associado locador fica sujeito a penalidades estabelecidas neste Regimento Interno, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

XVII - DO SALÃO DE JOGOS

Art. 86 - Entende-se por jogos de mesa o jogo de xadrez, o jogo de damas, o carteado, o tênis de mesa, o dominó e outros do mesmo tipo.

Art. 87 - A utilização do salão de jogos será privativa dos associados e seus dependentes.

Art.88 - É terminantemente proibida a permanência de menores de 18 (dezoito) anos nas mesas de carteado, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 89 - A conduta e as atitudes dos usuários do salão de jogos deverão pautar-se pelas normas de boa convivência e preservação do ambiente, sob pena de recolhimento do material e encerramento do jogo.

Art. 90 - Fica proibida qualquer modalidade de aposta, incorrendo em falta grave aqueles que a praticarem.

Art. 91 - O associado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado dos móveis e dos materiais pertencentes ao CSUV-1.

Art. 92 - Os jogos de mesa deverão desenvolver-se sem algazarras, sob pena do recolhimento do material e encerramento do jogo.

Art. 93 - O horário de funcionamento do salão de jogos será estabelecido pela Diretoria Executiva e afixado em local visível.

XVIII - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 94 - Para admissão no quadro de associados, além dos requisitos previstos no Estatuto do CSUV-1, o pretendente terá que preencher o pedido de admissão e entregá-lo acompanhado de:

1. comprovação autêntica dos dependentes a que se refere o Estatuto;
2. cópia da carteira de identidade;
3. cópia do CPF, caso não conste da carteira de identidade;
4. cópia da certidão de casamento ou equivalente;
5. cópia da certidão de nascimento dos filhos;
6. cópia do comprovante de residência;
7. 02 (duas) fotos (3X4) do candidato a associado e de cada dependente.

Parágrafo Único - As cópias deverão ser apresentadas acompanhadas dos originais, para comprovação pela Secretaria do CSUV-1, que as autenticará.

Art. 95 - Para a confecção de identidade social, o CSUV-1 cobrará uma taxa a ser fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 96 - Para menores de 05 (cinco) anos, não haverá obrigatoriedade da confecção de identidade social.

Art. 97 - A requisição de 2ª via de identidade social, do titular ou dependente, deverá ser justificada por escrito e implicará no pagamento de taxa, a ser fixada pela Diretoria Executiva.

XIX - DAS VERBAS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 98 - A verba de representação do Diretor Presidente, em conformidade com o estabelecido no Estatuto do CSUV-1, fica assim regulamentada:

A) Representação Externa
far-se-á a comprovação mediante a apresentação de Nota Fiscal ou justificativa do Diretor Presidente, caracterizando a despesa.

B) Representação Interna
fica o Diretor Presidente autorizado a efetuar convênios e acordos com os concessionários do CSUV-1, que apresentarão, mensalmente, Nota Fiscal, por ele atestada comprovando a despesa.

Parágrafo Único - Mensalmente, o valor da Representação Interna não poderá exceder a 40 (quarenta) vezes o valor da contribuição mensal dos associados contribuintes.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.99 - A Diretoria Executiva poderá buscar alternativas para captar recursos financeiros destinados aos esportes, à melhoria dos serviços e à ampliação dos benefícios aos seus associados.

Parágrafo Único - A contratação dos recursos mencionados neste Artigo dependerá de autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 100 - O Diretor Presidente informará ao Conselho Deliberativo as alterações na estrutura operacional do CSUV-1, resultantes da criação ou extinção de setores vinculados à Diretoria Executiva.

Art. 101 - Os veículos do CSUV-1 serão dirigidos por motoristas contratados com essa finalidade, e utilizados apenas a serviço e no horário de funcionamento.

Art.102 - Havendo necessidade de treinamento de pessoal para o desenvolvimento de suas atividades, o CSUV-1 poderá custear as despesas com cursos específicos.

Art. 103 - Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CSUV-1.

Art. 104 - É vedado aos associados, convidados e concessionários utilizar-se de funcionários do CSUV-1 para serviços particulares.

Art. 105 - Aos sábados, domingos e feriados, em horário fixado pela Diretoria Executiva, existirá um Diretor de plantão, denominado "Diretor do Dia", responsável pelas atividades do CSUV-1, cujo nome e local onde poderá ser encontrado, estará afixado em local visível na portaria principal.

Parágrafo Único - As ocorrências que afetem negativamente o funcionamento do CSUV-1 ou contrariem o disposto no Estatuto ou neste Regimento Interno deverão ser relatadas pelo Diretor do Dia, no e-mail: vizi@terra.com.br, no livro de ocorrência e informadas tão logo possível ao Diretor Presidente.

Art. 106 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, à luz do Estatuto do CSUV-1, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 107 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília - DF, 11 de setembro de 2020.

GERSON DIAS DE LIMA

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETORIA
EXECUTIVA